

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 64/ 2015**

**Inquérito Civil n° MPMG – 0112.15.000037-3**

- I. OBJETIVO:** Análise do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC de Cristais.
- II. MUNICÍPIO:** Cristais.
- III. LOCALIZAÇÃO:**



**IV. ANÁLISE TÉCNICA**

**QUESITOS PARA AVERIGUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL**

- 1. O Município possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural?**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Sim. Possui a Lei nº 1.490 de 18 de agosto de 2009, que "Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC".

**2. A lei foi regulamentada por Decreto?**

Sim. O Decreto nº 86 de 31 de novembro de 2009 "Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 1.490 de 18 de agosto de 2009".

**3. A lei prevê o financiamento de ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município como finalidade específica de criação do Fundo?**

A Lei nº 1.490/2009 prevê, em seu artigo 1º, que o FUMPAC destina-se:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Cristais (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Portanto, verifica-se que a Lei, que instituiu o FUNPAC no município, é específica quanto à finalidade de financiar ações destinadas à proteção do patrimônio cultural local.

**4. A previsão da destinação dos recursos do Fundo está vinculada à sua finalidade e aos seus objetivos previstos na lei?**

De acordo com a Lei nº1.490/2009:

**Art. 7:** Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

- I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
- II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
- III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;
- IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagem dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;
- V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com a deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

E ainda segundo o Decreto nº 86/2009:

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial protegido.

Parágrafo único – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do município.

Verifica-se que a destinação dos recursos está vinculada à preservação e conservação do patrimônio cultural local.

### 5. Dentre as fontes de receita do Fundo, a lei prevê transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural? Em caso positivo, a transferência será total ou parcial?

Sim. A Lei nº 1.490/2009 prevê, em seu artigo 5º:

**Art. 5º** Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:

[...]

V – O valor integral dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

O Decreto nº 86/2009, por sua vez, apresenta em seu artigo 3º o seguinte:

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUNPAC é constituído de recursos provenientes de:

[...]

X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e outras receitas

Em análise aos textos legais (Lei e Decreto) deve haver a transferência da totalidade dos recursos provenientes do ICMS Cultural para o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, tendo em vista que não foi estabelecido um percentual de transferência.

### 6. Está sendo respeitado o percentual de transferência? Informar os valores totais transferidos, segundo a Fundação João Pinheiro.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Significa que recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e preservação do patrimônio cultural local.

**Considerando que o repasse de Cristais deve corresponder à transferência integral do valor recebido a título de ICMS Cultural**, cabe à Administração Municipal, por intermédio de relatórios e documentos comprobatórios, fornecer resposta a este quesito, de modo a comprovar a regularidade no funcionamento do FUMPAC.

<b>TABELA 01 – ICMS Cultural</b>					
<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015 (abril)</b>
107.608,60	84.670,00	113.301,76	165.711,63	197.698,77	47.966,56

**Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura Municipal a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde o ano de 2009 – quando a conta foi criada.**

**7. Os recursos do Fundo estão sendo depositados em conta específica? Favor informar instituição financeira, número da conta e data de abertura.**

De acordo com a Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP, o correto, para fins de pontuação, é que o município apresente “Cópia de Comprovante da Abertura de Conta Corrente do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural”, fornecido e assinado pela instituição bancária responsável pela conta, contendo nome, número da agência e número da conta corrente. **Este documento foi apresentado pelo município de Cristais.**

Verificou-se a existência de documento - declaração, datado de 17 de dezembro de 2009, remetido pelo Banco do Brasil à Prefeitura de Cristais, no qual o gerente, à época, Marcos César Nogueira, informa os dados da conta do FUMPAC. A conta foi criada no Banco do Brasil, na data de 28 de setembro de 2009.

Nome: PMC - Patrimônio Público Municipal  
Conta corrente: 11.607-6.

Entretanto, o Banco do Brasil apresentou outra declaração, datada de 13 de junho de 2012, na qual informa que a Prefeitura de Cristais é titular da conta nº 13.025-7, agência 2829-0, com a denominação PMC Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC.

**Conforme se pode verificar, embora as declarações tenham sido enviadas, os dados estão divergentes. Esta situação deve ser esclarecida por parte do município.**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**8. Os recursos estão sendo aplicados exclusivamente em bens materiais ou imateriais expressamente protegidos como patrimônio cultural? Especificar as ações financiadas.**

Em consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentadas ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013 - exercício 2014” do IEPHA verificou-se que o município possui 8 (oito) bens culturais tombados, quais sejam:

1. Conjunto do Paço Municipal Joaquim Luiz da Costa Maia (0,4796ha);
2. Festa do Rosário / Reinado;
3. Igreja Matriz de N. Sra. da Ajuda - praça Cônego Celso Pinheiro s/nº;
4. Imagem de N. Sra. da Ajuda - praça Monsenhor Celso Pinheiro - Igreja N. Sra. da Ajuda;
5. Imagem de N. Sra. do Rosário dos Negros;
6. Imagem de São Bento Abade - praça Monsenhor Celso Pinheiro - Igreja N. Sra. da Ajuda;
7. Passinhos da Via Sacra (6 telas) -praça Monsenhor Celso Pinheiro - Igreja N. Sra. da Ajuda;
8. Prédio da Cacisa - Calimério Alves Costa Indústria S/A - rua José Costa nº157.

Este setor técnico também consultou o Inventário do acervo cultural de Cristais, exercício 2014, constante no Inquérito Civil nº MPMG – 0112.15.000037-3. Verificou-se que o município elencou um número significativo de bens<sup>1</sup>:

<b>TABELA 02 – PATRIMÔNIO INVENTARIADO</b>	
<b>ÁREA URBANA 01</b>	
<b>Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas</b>	38
<b>Bens móveis e integrados (I. N. Sra da Ajuda).</b>	32
<b>Personalidade</b>	1
<b>Bem natural</b>	1
<b>Bem Imaterial</b>	1
<b>ÁREA URBANA 02</b>	
<b>Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas</b>	12
<b>Bens móveis e integrados (I. N. Sra do Rosário)</b>	4
<b>Bens Naturais</b>	3

<sup>1</sup> Segue anexo.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<b>Bem Imaterial</b>	1
<b>ÁREA URBANA 03</b>	
<b>Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas</b>	6
<b>Bens móveis e integrados</b>	1
<b>ÁREA RURAL 04</b>	
<b>Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas</b>	15
<b>Bens móveis e integrados</b>	2
<b>Bens Naturais</b>	7

Em análise às notas de empenho, juntadas ao Inquérito, este setor técnico verificou que datam do ano de 2008 e 2009. Em quase 100 % (cem por cento) das notas enviadas e consultadas o recurso do FUMPAC foi empregue em atividades diversas, que não têm relação com a preservação e proteção do patrimônio cultural do município (bens tombados e inventariados). A título de exemplo, foram destacados alguns investimentos do ano de 2008:

- Show Pirotécnico;
- Aluguel de telão (eventos culturais);
- Animação de eventos da cultura;
- Fotocópias e revelações de fotografias de eventos;
- Serviços de filmagem;
- Lanches para desfile de 07 de setembro;
- Despesas para a comemoração do dia do município;
- Hospedagem;
- Contratação de banda para a festa do Peão;
- Despesas referentes a ligações telefônicas;
- Materiais diversos de papelaria;
- Conserto de balcões e mesas da secretaria e cultura;
- Recarga de cartuchos;
- Materiais de limpeza;
- Gêneros alimentícios para Diretoria Municipal de Cultura;
- Contratação de segurança.

Embora algumas notas tratem de despesas referentes a bandas, corporações musicais e fanfarras:

- Contratação de Banda;
- Corporação musical;

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Serviço de divulgação de fanfarra;
- Serviços de eletricitas para fanfarra;
- Aquisição de instrumentos para a fanfarra;
- Transporte da banda da Polícia Militar de Lavras;

Verificou-se, no IPAC de Prata, que as estas manifestações culturais não se encontram registradas pelo município. Portanto, as despesas mencionadas não foram empregues em bens protegidos. **Os bens imateriais do município são as Romarias e a Festa do Rosário/Reinado.**

Nas notas de empenho do ano de 2009, notou-se a mesma situação. Não se observou, na maior parte das notas, a destinação do recurso para bens culturais protegidos:

- Manutenção da balsa Guape;
- Corporação musical;
- Confeção de chaves;
- Instalação para conexão de internet;
- Aquisição de materiais de limpeza;
- Aquisição de galões de água;
- Concerto de janela;
- Despesas referentes a ligações telefônicas;
- Shows.

Apenas um tipo de especificação dos serviços, no ano de 2009, das notas disponibilizadas para consulta, foi condizente com o permitido - **contratação de Consultoria na área de patrimônio cultural.**

Após analisar a documentação enviada pelo município ao IEPHA, exercício de 2014 (último disponível para consulta no Instituto), este setor técnico verificou que o conteúdo do Quadro IV – Investimentos Financeiros contempla uma tabela de investimentos. Além do mais, embora a documentação tenha sido encaminhada para o exercício 2014, **os dados dizem respeito ao ano base de 2012.** Trata-se da seguinte:

<b>TABELA 03 – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>	
<b>Investimentos</b>	<b>Total em R\$</b>
Investimentos em atividades culturais	R\$ 70.105,75
Investimentos na conservação do patrimônio cultural	R\$ 89.851,75
<b>Total geral</b>	<b>R\$ 159.957,50</b>

Apesar de o município ter apresentado tanto a tabela com os valores totais dos investimentos, quanto tabela contendo o detalhamento destes (tabela 04), este setor técnico considerou oportuno proceder a soma dos investimentos apresentados (tabela 05). A tabela 04



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

corresponde apenas aos valores investidos em atividades culturais e a tabela 05 corresponde aos investimentos em atividades culturais e na conservação do patrimônio cultural.

<b>TABELA 04 – DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS FEITOS PELO MUNICÍPIO DE PRATA</b>	
<b>Especificação dos Investimentos</b>	<b>Total em R\$</b>
Carnaval	18.246,21
Semana Santa	1.531,26
Diversos Eventos Culturais	8.904,33
Lançamento do Livro: História de Cristais	1.500,00
Evento Cultural: Festa da Padroeira	8.115,30
Secretaria - Despesas de manutenção	5.907,98
Secretaria - Locação Espaço Cultural	9.490,00
Serviços de funcionários técnicos e especializados	6.000,00/ R\$ 1.980,00
Laudos	66,00
Filmagens	8.364,67
<b>Total Geral</b>	<b>70.105,75</b>

Observa-se que o valor total apresentado na tabela 04 corresponde ao apresentado pelo município na tabela 03. No entanto, o valor total achado por este setor técnico na tabela 05 é menor do que o apresentado pelo município na tabela 03. **Dessa forma, o município de Cristais deve esclarecer a divergência notada entre as tabelas 03 e 05.**

<b>TABELA 05 – DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS FEITOS PELO MUNICÍPIO DE PRATA</b>	
<b>Especificação dos Investimentos</b>	<b>Total em R\$</b>
Carnaval	18.366,21
Semana Santa	1.141,26
Evento Cultural	18.519,63
Secretaria	301.83,98
Reforma	800.33,75
Investimento Conservação	9.800,00
<b>Total Geral</b>	<b>158.044,83</b>

No quadro VII, pertinente ao fundo, também pertinente ao ano base de 2012 – exercício 2014, foi apresentado o Programa de Aplicação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. Afirmou-se que o Conselho havia aprovado a aplicação do recurso do Fundo, período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, para os seguintes bens culturais:

1. Esculturas de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos;
2. Santa Ifigênia;



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3. São Benedito;
4. Prédio da Cacisa;
5. Prédio da Prefeitura (integra o conjunto paisagístico e arquitetônico do Paço Municipal de Cristais);
6. Prédio do Jubileu (integra o conjunto paisagístico e arquitetônico do Paço Municipal de Cristais).

Todos os bens elencados são protegidos (os seguintes bens 1 e 4-6 são tombados, e os bens de número 2 e 3 são inventariados). **Em virtude de as notas de empenho dos anos posteriores ao de 2008 e 2009 não terem sido enviadas, não foi possível saber se o recurso foi, de fato, empregue nestes bens culturais.**

Em consulta às tabelas de pontuação definitiva, disponibilizadas pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais), este setor técnico constatou que no exercício de 2014 o município pontuou 0 em 3 pontos no Quadro correspondente ao FUMPAC e no exercício de 2015 pontuou 0,20 em 3 pontos. Após consulta verificou-se que o município de Cristais enviou a documentação pertinente a este quadro para o exercício de 2016, mas esta ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto). **A análise destas informações permite dizer, com fundamento nas pontuações obtidas nos exercícios de 2014 e 2015, que a manutenção do fundo e a regularidade quanto à apresentação dos investimentos não se mostraram adequadas.**

Depreende-se da Deliberação Normativa 02/2012 – exercício de 2015 do CONEP, que **os investimentos em Bens Culturais Protegidos devem ser realizados COM recursos do FUNDO, para efeito de pontuação desses investimentos.**

A Deliberação também ressalta que para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos **somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.** As atividades que poderão receber investimentos são aquelas que garantam a permanente recriação do patrimônio cultural imaterial registrado:

- Insumos do Bem Cultural tais como instrumentos musicais, roupas, alegorias e similares, desde que façam parte da sua recriação;
- Manutenção de sedes do Bem Cultural Imaterial;
- Alimentação dos integrantes dos detentores Bem Cultural Imaterial durante sua recriação;

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Divulgação para a recriação e valorização do Bem Cultural Imaterial, inclusive filmagem;
- Transporte para participação em Festivais;
- Cursos de capacitação;
- Contrapartidas em convênios objetivando algum dos itens acima. Neste caso, deve ser apresentada cópia do convênio.

A análise de todas estas informações permite dizer que embora o município possua inúmeros bens protegidos (principalmente pelo inventário), estes não estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC, como se verificou em análise às notas de empenho e às pontuações obtidas pelo município nos exercícios de 2014 e 2015. **Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município recebe significativos repasses.**

#### **9. De que forma o Município vem selecionando as ações financiadas pelo Fundo?**

De acordo com o estabelecido na Lei nº 1.490/2009, poderão ser abertos editais para a apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC. O artigo 8º é específico sobre esta questão, que também é abordada nos artigos 9º, 10, 11 e 12.

**Art. 8º.** Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando as pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

**Parágrafo único** – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Depreende-se, também do artigo 8º, do Decreto nº 86/2009 o seguinte:

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação de todos os recursos do FUNPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais do FUNPAC;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

**Conclui-se, a partir da legislação municipal, que a seleção das ações de preservação a serem financiadas pelo Fundo poderiam ser feitas por meio de editais e também a partir de decisão do Conselho.**

Destaca-se, também, a importância de proposição de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Este plano auxilia no controle e na avaliação da gestão dos recursos destinados à área, uma vez que nele se visualizam as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas (despesas). Por meio dele a população poderá acompanhar e avaliar a aplicação de receitas. Esses planos devem ser aprovados pelo órgão colegiado, que será o gestor do Fundo. **O plano está previsto no Decreto nº 86/2009, artigos 8º, anteriormente transcrito, e nos artigos 11 e 12:**

Art. 11 – O plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUNPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12 – A secretaria executiva do FUNPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – publicar em diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUNPAC.

### **10. A prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo está sendo apresentada com a periodicidade prevista na lei?**

Art. 9º. Ao Gestor do FUNPAC compete:

[...]

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo.

Conclui-se, por falta de informação, que não foi estabelecida na legislação uma periodicidade para prestação de contas.

**Deve ser apresentada a prestação de contas, pelo menos anual, pelo município.**

### **11. Outros esclarecimentos julgados necessários:**

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos **vinculados** a determinados objetivos ou serviços. Pode-se concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo especial são **vinculados** à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.

**O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross*, etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura.**

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

#### **V. CONCLUSÕES:**

##### **Ante o exposto, constatou-se:**

- Que o município de Cristais possui Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC (Lei nº 1.490 de 18 de agosto de 2009).
- Que o município possui Decreto que regulamenta a referida Lei (Decreto nº 86 de 31 de novembro de 2009);

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que a Lei prevê o financiamento de ações de proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- Que a previsão da destinação dos recursos está vinculada à finalidade da Lei;
- Que a Lei nº 1.490/2009 e o Decreto nº 86/2009 prevê a transferência do valor **integral** dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS cultural;
- Que a Administração Municipal não informou se está sendo respeitado o percentual de transferência estabelecido na legislação. **Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura de Cristais a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde de 2009 – data de criação da conta;**
- Que o município de Cristais apresentou dois documentos para comprovar a abertura da conta - declarações, provenientes do Banco do Brasil, datados de 17 de dezembro de 2009 e 13 de junho de 2012. No entanto, os dados são divergentes. **Sugere-se que o município esclareça esta divergência, informando qual dado é o correto.**
- A análise de todas estas informações permite dizer que embora o município possua inúmeros bens protegidos (principalmente pelo inventário), estes não estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC, como se verificou em análise às notas de empenho e às pontuações obtidas pelo município nos exercícios de 2014 e 2015. Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município recebe significativos repasses. **Sugere-se que sejam requisitados à Administração Municipal os dados que comprovem os investimentos no patrimônio cultural local protegido, desde a abertura da conta, juntamente com análises e esclarecimentos dos dados contidos nos documentos juntados;**
- Que a seleção das ações de preservação a serem financiadas pelo Fundo poderiam ser feitas por meio de editais e também a partir de decisão do Conselho. O plano de aplicação está previsto no Decreto nº 86/2009, assim sugere-se que o município mantenha o compromisso de zelar regularidade e constância das ações de proposição de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que a prestação de contas seria apresentada semestralmente. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito. **Assim, sugere-se que a Administração Municipal comprove a regularidade desta apresentação.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais  
Historiadora  
Analista do Ministério Público – MAMP 4937